
Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini
REGULAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FATEC
Ipiranga

Aprovado na Vigésima-Quarta Sessão Ordinária da Congregação, em 03 de dezembro de 2020.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno disciplina o funcionamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini.

TÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE Fatec Ipiranga - é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação da Faculdade. A CEPE Fatec Ipiranga se manifesta, quando solicitada pela Congregação ou Comissão Pedagógica, sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

A composição da CEPE Fatec Ipiranga está alinhada com o disposto no artigo 12 da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016.

Artigo 3º - A CEPE Fatec Ipiranga é constituída por até dois docentes de cada um dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade, com Título de Doutor, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Todos os cursos superiores de tecnologia devem ter representação docente na CEPE Fatec Ipiranga.

§ 2º - Admite-se a candidatura de docente com Título de Mestre, desde que esteja lecionando no curso ao qual pretende a representação.

§ 3º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação.

Seção I
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 4º - Os membros serão escolhidos a cada dois anos, a partir de manifestação direta dos docentes, em edital próprio de inscrições para representação de curso na CEPE, a ser expedido pela Presidência da CEPE.

§ 1º - Caso haja apenas um candidato para representação de curso na CEPE

Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini

Fatec Ipiranga, fica dispensada a votação pelos professores.

§ 2º - Caso haja mais de um candidato, haverá eleição pelos pares, em prazo a ser definido pelo edital próprio de inscrições para representação de curso na CEPE.

§ 3º - Caso haja empate entre os candidatos na eleição pelos pares, os critérios de desempate serão os seguintes, pela ordem: titulação, tempo de docência em FATEC, aderência ao curso que o candidato pretende representar e idade.

§ 4º - No caso de afastamento ou desistência, o membro deverá comunicar a presidência da CEPE por escrito.

§ 5º - No caso de vacância, a presidência da CEPE consultará a coordenadoria de curso para indicação de um professor *pro tempore* até a próxima eleição da CEPE.

Artigo 5º - Os membros serão eleitos após a livre candidatura por parte dos docentes que atendam os requisitos necessários.

Artigo 6º - São aptos a exercer o direito do voto os docentes em efetivo exercício, que estejam ministrando aulas para o Curso, e os docentes com redução temporária de aulas no referido Curso.

Artigo 7º - Cada eleitor exercerá o seu direito de voto uma única vez por curso, indicando um único candidato em votação em escrutínio secreto.

Artigo 8º - São elegíveis os docentes concursados por prazo indeterminado, em efetivo exercício no curso, mesmo com redução temporária de aulas junto ao referido Curso.

§ 1º - O professor deve se inscrever no curso no qual tiver o maior número de horas/aulas.

§ 2º - Não poderão se candidatar para o pleito os membros pertencentes à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Para a eleição será constituída comissão eleitoral, que será responsável pela condução do Pleito, com a edição do edital de eleição e apuração dos votos, deverá ser constituída por 3 (três) membros da unidade designados pelo Diretor da Unidade, sendo que a presidência da CEPE é membro nato da comissão.

Artigo 9º - As atividades a serem realizadas na CEPE poderão ser remuneradas, por isso os candidatos devem estar cientes que o trabalho poderá variar de 2 a 4 horas semanais, devendo ter disponibilidade para eventuais visitas e reuniões em empresas e em outras Instituições de Ensino.

§ 1º - A remuneração ocorrerá de acordo com o valor da hora-aula do docente na sua respectiva categoria, sendo as horas atribuídas como HAEs (horas atividades específicas) e de acordo com a disponibilidade de HAEs na unidade.

Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini

TÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

DA CEPE FATEC IPIRANGA

Artigo 10 - Compete à CEPE Fatec Ipiranga, conforme o disposto no artigo 13 da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016:

- I - Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente alinhadas com as diretrizes da Agência INOVA Paula Souza;
- II - Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral, quando solicitada pela Congregação ou Comissão Pedagógica;
- III - Orientar, sob demanda da Congregação ou Comissão Pedagógica, a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;
- IV - Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;
- V - Apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- VI - Desenvolver o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;
- VII - Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- VIII - Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelas Coordenadorias de Cursos;
- IX - Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;
- X - Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º - À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º - A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 11 - São atribuições da presidência da CEPE da FATEC Ipiranga:

- I. Propor a escolha dos membros, bem como presidir a comissão eleitoral;
- II. Propor à Congregação alterações neste Regulamento;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à apreciação da CEPE;
- IV. Baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;

Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini

- V. Elaborar pareceres por solicitação da Comissão Pedagógica e Congregação, no que diz respeito aos cursos oferecidos na unidade;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da CEPE FATEC Ipiranga;
- VII. Confeccionar certificados e declarações que comprovem as atividades dos membros da CEPE FATEC Ipiranga, docentes, discentes e demais pessoas que participarem das atividades oferecidas pela CEPE FATEC Ipiranga;
- VIII. Elaborar o relatório das atividades da CEPE - FATEC Ipiranga, com documentação comprobatória;
- IX. Supervisionar as atividades realizadas pelos membros da CEPE;
- X. Reportar à direção da Fatec Ipiranga para solucionar casos omissos.

Seção III DOS MEMBROS

Artigo 12 - São atribuições dos membros da CEPE FATEC Ipiranga:

- I. Divulgar os eventos de pesquisa e extensão da Unidade, bem como demais eventos;
- II. Buscar e efetivar parcerias com empresas e outras Instituições de Ensino Superior, em nome da CEPE FATEC Ipiranga e da FATEC Ipiranga;
- III. Propor e ministrar cursos de capacitação ao corpo docente e discente da unidade;
- IV. Desenvolver projetos de extensão;
- V. Divulgar grupos de pesquisas na unidade;
- VI. Divulgar as atividades da CEPE FATEC Ipiranga junto ao corpo docente e discente da unidade;
- VII. Propor ações conjuntas ao NDE do curso que representa;
- VIII. Participar das reuniões designadas pelo presidente da CEPE;
- IX. Propor medidas de colaboração para o bom andamento das atividades da CEPE;
- X. Propor atividades de aperfeiçoamento, destinados a graduados com o objetivo de ampliar conhecimento em disciplina ou conjunto de disciplinas, atualizando e aprimorando conhecimentos ou técnicas de trabalho;
- XI. Disseminar a pesquisa visando a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13 - A CEPE FATEC Ipiranga se reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros titulares.

§ 1.º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

§ 2.º - Em caso de urgência, o prazo de convocação para reunião

Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini

extraordinária poderá ser reduzido a critério da Presidência da CEPE FATEC Ipiranga.

§ 3.º - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

§ 4.º - Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá a Presidência efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º - Ocorrerão no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre.

§ 6.º As reuniões convocadas por maioria dos membros, que não contarem com a presença do presidente, serão presididas pelo membro da CEPE que tiver mais tempo na Fatec Ipiranga.

Artigo 14 - Todos os documentos produzidos pela CEPE FATEC Ipiranga, tais como: atas, projetos, pareceres, editais e comunicados serão arquivados no Expediente Criado e mantido na Diretoria de Serviços da Unidade.

Artigo 15 - As reuniões da CEPE serão ordinárias e extraordinárias.

§1º - Serão ordinárias todas as sessões previstas em calendário específico aprovado pela CEPE e extraordinárias todas as demais.

Artigo 16 - O quórum para o início das sessões ordinárias ou extraordinárias será apurado pela assinatura dos membros na lista de presença.

§1º - O quórum necessário para a abertura da sessão será de maioria simples de seus membros;

§2º - Decorridos trinta (30) minutos do início previsto da abertura da sessão, não havendo o quórum descrito no parágrafo anterior, a reunião prosseguirá com os membros presentes que terão o poder de deliberação em nome da CEPE.

Artigo 17 - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, da pauta que motivou sua convocação.

Artigo 18 - As reuniões da CEPE constarão de :

I - leitura e discussão da pauta;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos Membros;

III - deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

IV - Nomeação de um secretário, que será responsável em redigir a ata da reunião.

§1º - Por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado à comunicação, como também dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini

Artigo 19 - O comparecimento nas reuniões da CEPE será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade.

Artigo 20 - As atividades da CEPE serão divulgadas à comunidade pela presidência e membros da CEPE, na página da CEPE no Facebook (<https://www.facebook.com/CEPEFATECipiranga/>), e as notícias relativas a essas atividades serão encaminhadas para a equipe de Tecnologia da Informação da Fatec Ipiranga para publicação no sítio institucional: www.fatecipiranga.edu.br.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - A eleição do membro da CEPE implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Artigo 22 - Compete à Congregação da Fatec Ipiranga decidir pela pertinência, ou não, da continuidade da CEPE na unidade, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 23 - Os casos omissos com relação aos assuntos tratados neste Regulamento serão analisados pela CEPE e encaminhados para deliberação da Congregação.

Artigo 24 - A proposta de alteração deste Regulamento, após voto favorável da maioria simples absoluta dos membros da CEPE, deverá ser encaminhada para deliberação em reunião extraordinária a ser convocada pelo presidente da CEPE.

Artigo 25 - O presente Regulamento deverá estar disponibilizado no sítio institucional, a partir de sua aprovação pela Congregação.

Artigo 26 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini, em São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Prof.^a Dr.^a Patrícia Sales Patrício
Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)